



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 010/2016

EMENTA: Reajusta os valores dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita Municipal e dos Secretários Municipais, constantes da Lei nº 2.556, de 31/08/2012 e suas alterações, e dá outras providências.

Autoria: PODER LEGISLATIVO

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, reajustar os valores dos subsídios mensais do Prefeito, da Vice Prefeita e dos Secretários Municipais de Cambé.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Legislativo, o qual tem competência para elaborar o presente projeto que reajusta o subsídio, nos termos do artigo 40 inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Atende a Constituição Federal e a Legislação Eleitoral pois trata-se de recuperação das perdas salariais em virtude da inflação o que é permitido pelo conjunto de leis.

Esta prevista no Orçamento Municipal atendendo os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No mais entendo que o projeto é válido e está apto a ser votado por esta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

SECRETARIA DE CONTAS MUNICIPAIS - CAMBÉ - PARANÁ




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 29 de abril de 2016.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Silvanir Rodrigues da Silva


Revisor: José Teodoro de Souza